



PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA 23/03/2026

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 008/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Indicação nº 082/2026 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 083/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 084/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 085/2026 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 086/2026 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 087/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 088/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 089/2026 de iniciativa do Vereador Michel Batata.
- Indicação nº 090/2026 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 091/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 092/2026 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 093/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 094/2026 de iniciativa do Vereador Professor Fernandinho.

REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 087/2026 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 088/2026 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 089/2026 de iniciativa de Vários Vereadores.
- Requerimento nº 090/2026 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 091/2026 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 093/2026 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 094/2026 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento nº 095/2026 de iniciativa do Vereador Michel Batata.
- Requerimento nº 096/2026 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 097/2026 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 098/2026 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 099/2026 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 100/2026 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Moção nº 001/2026 -Moção de Aplausos.



ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 069/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Mensagem de Veto nº 001/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação Única).
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2026 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 001/2025 de iniciativa da Vereador Thauana Padilha. (1ª Votação com Emenda).

OFÍCIO N° 087/2026

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 008/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 008 de 13 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.18 10:06:12 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 008/2026.
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovada em assembleia ordinária em 21 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado na data de 03 de setembro de 2025, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.18 10:05:20 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI N. 008/2026.

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, e, ainda, preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente (Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1999.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
- e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais semelhantes;
- c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2 Imposto de Renda: (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados adimplente, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cujos observados que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) Os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 4º, da Lei Federal n.º 9.649/1998 (Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).~~

17.1. Tocas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

17.2 O CONSÓRCIO poderá: (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

- a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
 - b) manter sistema de registro de preços;
 - c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
 - d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.
- Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio por voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente consorciado, do qual constará a lei municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra



legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Camilo Daniel Lovato
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

Luiz Gustavo Botogowski
Prefeito Municipal de Araucária

Luiz Carlos Assunção
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Heider Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESAO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

- I – Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, com sede a Av. Emílio Johnson, nº 360, Vila Santa Terezinha, CEP 83.501-000, telefone (41) 3699-8600, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Camilo Daniel Lovato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32388604, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.110.729-49 (Acréscito da 11ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.08.2025);
- II – Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druzcz, nº 1111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Gustavo Botogowski, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50398994, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.665.109-35;
- III- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Carlos Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12323433, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 274.425.789-34;
- IV- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;
- V- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Heider Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;
- VI- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.705.940-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.764.179-70;
- VII- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;
- VIII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3628-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Felipe Claudino Machado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.340.057-7 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 072.331.939-05;
- IX- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;
- X- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;
- XI - Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário Executivo	Superior	40	Comissionado-ou Efetivo-cedido	4	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado-ou Efetivo-cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo-cedido ou-concursado	4	R\$ 3.605,00
Controlador interno	Superior	20	Efetivo-cedido-ou concursado	4	R\$ 3.605,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado-ou-efetivo cedido	4	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado-ou-efetivo cedido	4	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível-médio	40	Efetivo-cedido-ou concursado	2	R\$ 2.000,00

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acréscito da 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$ 4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R\$ 2.200,00	02	FG 4

117397/2025

PROJETO DE LEI Nº 008/2026
DE 13 DE MARÇO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fulcro na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A Lei n. 1539/2022 do Município de Fazenda Rio Grande ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou o ingresso do Município de Curitiba no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM.

Por sua vez a Lei Municipal n. 1808/2024 ratificou nova consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio realizou até o presente momento 11 (onze) Assembleias, sendo que somente a sétima Assembleia, realizada no dia 25 de maio de 2024, e a última Assembleia, realizada no dia 21 de agosto de 2025, incluíram deliberações com necessidade de regulamentação, a fim de atualizar o Protocolo de Intenções do COIN-GM.

A sétima Assembleia deliberou sobre as seguintes alterações no Protocolo de Intenções:

a) Quadro de Pessoal do Consórcio (Anexo II): alteração da carga horária do Contador e do Controlador Interno, que passou de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração passou a ser de R\$ 5.012,00 (cinco mil e doze reais);

b) Cláusula Quarta (4.2): inclusão de quórum para aprovação de eventual mudança da sede e foro;

c) Cláusula Décima Primeira (11.5): criação de funções gratificadas destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou servidores cedidos pelos entes consorciados que terão a seguinte nomenclatura, carga horária, valor, quantidade e simbologia (Anexo III): Secretário Executivo, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.000,00 (quatro mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG1; Gerente Administrativo Financeiro, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Gerente Técnico, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Assessor Jurídico, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Contador, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG3; Controlador Interno, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG3 e Assistente Administrativo, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG4;

d) Cláusula Décima Primeira (11.6 e 11.7): concessão de auxílio alimentação, com reajuste anual pelo IPCA;

e) Cláusula Décima Primeira (11.8): estabeleceu índice inflacionário anual IPCA/IBGE e definiu o dia 5 de julho como data-base para reajuste da remuneração;

f) Cláusula Décima Quarta (14.3): possibilidade de que os Entes Consorciados possam ceder servidores para atuar no Consórcio, na forma da legislação de origem;

g) Cláusula Décima Quinta (15.2): retenção do imposto de renda de terceiros, permitindo que estes valores façam parte integrante do patrimônio e dos recursos financeiros da entidade;

h) Cláusula Décima Sétima (17.1 e 17.2): regulamentação das licitações e contratos administrativos no âmbito do Consórcio.

Todas as alterações foram debatidas e aprovadas por unanimidade pelos Prefeitos e representantes dos municípios consorciados. Tendo o Município de Fazenda Rio Grande ratificado estas alterações na Lei Municipal n. 1808/2024.

Na décima primeira Assembleia a alteração do Protocolo de Intenções decorreu da inclusão do novo Ente Consorciado, adesão do Município de Almirante Tamandaré ao Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, sendo informada a atualização do Anexo I que contém a relação dos municípios subscritores.

O tema foi levado a votação e aprovado por unanimidade pelos presentes.

Em razão deste fato, adesão do Município de Almirante Tamandaré, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Consolidação, em anexo, por parte da Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por
luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.18 10:05:43
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2026.

Processo: Ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM - Contrato de Rateio para o exercício de 2026.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM - Contrato de Rateio para o exercício de 2026.	
	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	R\$ 71.690,46	R\$ 74.918,53	R\$ 78.289,86
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 71.690,46	R\$ 74.918,53	R\$ 78.289,86
ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO			
Ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM - Contrato de Rateio para o exercício de 2026.			
I – OBJETO			
Trata-se de análise técnico-contábil referente à ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, do qual o Município de Fazenda Rio Grande é ente consorciado, visando à continuidade da participação e à adequação às deliberações aprovadas em assembleia geral.			
A análise observa as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, bem como o regime jurídico dos consórcios públicos previsto na Lei Federal nº 11.107 e no Decreto Federal nº 6.017.			
II – CONTEXTO E ANÁLISE			
O Município de Fazenda Rio Grande integra o COIN-GM, sendo que os compromissos			



financeiros decorrentes dessa participação são formalizados anualmente por meio do Contrato de Rateio.

Conforme a Cláusula Terceira do Contrato de Rateio para o exercício de 2026, o valor da contribuição anual do Município foi fixado em R\$ 71.690,46, a ser pago em parcela única com vencimento em 26 de fevereiro de 2026.

A Consolidação do Protocolo de Intenções aprovada em 21 de agosto de 2025 promoveu ajustes administrativos e a inclusão de novo ente consorciado, não se verificando, neste momento, criação de nova despesa além daquela já inerente à participação do Município no consórcio.

Ressalta-se que:

- a despesa possui natureza de transferência a consórcio público;
- os valores vêm sendo regularmente previstos nas Leis Orçamentárias Anuais;
- a obrigação financeira decorre de instrumento de rateio anual, permitindo adequado planejamento fiscal.

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto foi elaborada com base no valor definido no Contrato de Rateio 2026, considerando a manutenção da participação municipal e projeção inflacionária pelo IPCA para os exercícios subsequentes.

Estimativa:

Exercício	Valor (R\$)
2026	71.690,46
2027*	74.918,53
2028*	78.289,86

* Valores projetados com base em reajuste inflacionário estimado (IPCA 4,5% a.a.), podendo variar conforme índice oficial e deliberação do consórcio.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

1. A ratificação da Consolidação do Protocolo de Intenções do COIN-GM possui natureza formal e visa à manutenção da participação do Município no consórcio;
2. O impacto orçamentário-financeiro estimado para 2026 é de R\$ 71.690,46.
3. A despesa é compatível com o planejamento orçamentário municipal, desde que mantida dotação específica;
4. Recomenda-se o acompanhamento anual dos valores por meio dos contratos de rateio;

Ressalta-se que o presente estudo e o cálculo apresentado possuem caráter meramente informativo e não constituem, por si sós, autorização nem impedimento para a eventual implementação ou contratação. Assim, faz-se necessária a manifestação expressa dos responsáveis competentes, devendo o processo ser obrigatoriamente encaminhado ao ordenador de despesa para ciência e deliberação, bem como submetido à análise e parecer jurídico quanto ao solicitado.

EDSON LUIZ

SZYMACIEK:55173209968

Assinado de forma digital por

EDSON LUIZ

SZYMACIEK:55173209968

Dados: 2026.03.04 15:27:19 -03'00'

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 008/2026 está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Data: 17/03/2026 14:07:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 083/2026

Fazenda Rio Grande, 16 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 001 de 10 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera e inclui dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.16 16:20:33 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: “Altera e inclui dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a redação do inciso VI, do artigo 46, da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 46 (...).

(...).

VI - Taxa de Serviços da Secretaria Municipal do Meio Ambiente: conforme Tabelas IV e V do Anexo III, desta Lei.

(...)”.

Art. 2º Altera a Tabela IV do Anexo III da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme tabela abaixo, substituindo integralmente a composição anterior:

TABELA IV – TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Serviços Ambientais	VALOR EM UFM
Anuência de Serviços Ambientais Diversos	1,0
Vistoria a pedido do requerente	1,0
Protocolo de qualquer espécie	0,3
Desarquivamento de processo	1,0
Análise de Estudo Prévia de Impacto de Vizinhança	10,0
Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido	3,0
Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	3,0
Análise de Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	2,0
Análise Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	4,0
Termo de Doação de Mudas	0,5
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal	0,3
Requerimento para Publicação no Diário Oficial do Município	0,3
Parecer Ambiental	
Até 1.000 m²	1,0

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de 1.001 m ² até 2.000 m ²	1,5
de 2.001 m ² até 4.000 m ²	2,5
de 4.001 m ² até 8.000 m ²	3,0
de 8.001 m ² até 10.000 m ²	3,5
acima de 10.000 m ²	4,0

Art. 3º Acrescenta a Tabela V junto ao Anexo III da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

TABELA V – TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Serviços de Licenciamento Ambiental	VALOR EM UFM			
	PORTE DO EMPREENDIMENTO*			
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
Declaração de Inexibibilidade de Licença Ambiental – DILA	1,0	-	-	-
Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – DLAM	1,5	-	-	-
Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC	2,0	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada – LAS	2,0	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA	1,5	-	-	-
Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR	3,0	-	-	-
Licença Prévia – LP	2,5	3,5	10,0	18,0
Licença Prévia de Ampliação – LPA	2,0	2,8	8,0	14,5
Licença de Instalação – LI	2,5	3,5	10,0	18,0
Licença de Instalação de Ampliação – LIA	2,0	2,8	8,0	14,5
Licença de Instalação de Regularização – LIR	4,0	4,5	12,0	23,0
Licença de Operação – LO	5,0	7,0	12,0	24,0
Licença de Operação de Ampliação – LOA	4,0	5,5	9,0	18,0
Licença de Operação de Regularização – LOR	7,5	10,5	18,0	22,5
Certidão de Renovação por Prorrogação de Licença Ambiental – CRL	0,5	-	-	-
Autorização Ambiental – AA	1,0	-	-	-
Autorização Ambiental – AA para Movimentação de Solo				
Até 1.000 m³	2,0			
De 1.000 a 2.000 m³	2,5			
De 2.001 a 4.000 m³	3,0			
De 4.001 a 8.000 m³	3,5			
De 8.001 a 10.000 m³	4,0			
Acima de 10.000 m³	4,5			
Autorização Florestal – AF para corte isolado				
De 6 a 15 árvores	2,5			
Autorização Florestal – AF para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana				
Até 1.000 m²	2,5			
de 1.001 m² até 2.000 m²	3,0			
de 2.001 m² até 4.000 m²	3,5			
de 4.001 m² até 8.000 m²	4,0			
de 8.001 m² até 10.000 m²	4,5			



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

acima de 10.000 m²	5,0
--------------------	-----

*As taxas são cobradas com base no porte do empreendimento:

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS		
	ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (M²)	INVESTIMENTO TOTAL (UFM)	NÚMERO DE EMPREGADOS
PEQUENO	Até 2.000	2.000 a 8.000	Até 50
MÉDIO	2.000 a 10.000	8.000 a 80.000	50 a 100
GRANDE	10.000 a 40.000	80.000 a 800.000	100 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000

Obs.: O empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Art. 4º Altera a Tabela IV do Anexo IV da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme tabela abaixo, substituindo integralmente a composição anterior:

TABELA IV – TAXA DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

Serviços Diversos	VALOR EM UFM
Taxa para construção / reforma de túmulos	1,0
Taxa anual de manutenção	3,0
Taxa de concessão de lotes	40,0
Taxa de concessão de gavetas	30,0
Taxa para expedição do Título de Concessão - inclusive 2ª via	1,0
Taxa para uso da capela (velório) sem sepultamento	1,5
Serviços de Sepultamento	
Sepultura Geral ou Provisória	2,0
Serviços de Exumação ou Remoção	
Para Lotes com Concessão Municipal	1,5
Para Lotes Pertencentes ao Município	0,25

Art. 5º Revoga a Lei Complementar n. 87, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 6º Revoga os artigos 4º e 5º, ambos, da Lei Complementar n. 135, de 03 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.16 16:22:00
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação, modernização e o fortalecimento do sistema de licenciamento ambiental e dos serviços ambientais prestados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, mediante a atualização da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, especialmente no que se refere às taxas vinculadas aos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e ao licenciamento ambiental municipal.

A proposta legislativa decorre da necessidade de harmonização da legislação tributária municipal com o atual marco normativo ambiental local. Nesse sentido, destaca-se que o Decreto Municipal n. 8.065/25, que regulamenta o licenciamento ambiental no Município, já prevê expressamente, em seu Capítulo VIII, que os custos e taxas referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental devem ser definidos por legislação específica.

Assim, a presente alteração legal vem atender comando regulamentar já vigente, suprimindo lacuna normativa existente e assegurando a plena eficácia do referido decreto.

A Constituição Federal de 1988 confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e exercer o poder de polícia administrativa, inclusive em matéria ambiental. Tal competência foi expressamente reforçada pela Lei Complementar Federal n. 140/2011, que consolidou o processo de descentralização da gestão ambiental e reconheceu o licenciamento ambiental municipal para atividades e empreendimentos de impacto local.

Nesse contexto, a manutenção de uma legislação municipal defasada, dissociada das atuais modalidades de licenciamento ambiental e dos critérios técnicos de enquadramento por porte e potencial poluidor, tem se mostrado incompatível com a realidade administrativa e operacional da SMMA, gerando insegurança jurídica e dificuldades na regularização ambiental de empreendimentos.

A atualização proposta busca conferir maior clareza, objetividade e padronização aos serviços ambientais e aos procedimentos de licenciamento ambiental municipal, bem como estabelecer taxas compatíveis com a complexidade técnica e administrativa das análises realizadas pelo órgão ambiental.

As taxas instituídas observam rigorosamente os Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Capacidade Tributária, possuindo

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

natureza vinculada ao exercício do poder de polícia ambiental, sem qualquer finalidade arrecadatória indevida.

Além disso, a revisão normativa está alinhada ao processo de modernização dos sistemas administrativos do Município, especialmente aqueles relacionados à emissão de alvarás de funcionamento, licenças ambientais, autorizações e demais serviços prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Portanto, a padronização das taxas e dos serviços possibilita maior integração entre plataformas digitais, incremento da eficiência administrativa, redução de entraves burocráticos e ampliação da transparência dos atos públicos.

Assim sendo, a alteração da Lei Municipal n. 195/2003 revela-se medida necessária e oportuna, pois atende às exigências regulamentares já estabelecidas, fortalece a gestão ambiental municipal, assegura maior segurança jurídica aos administrados e contribui para a modernização e eficiência dos serviços públicos ambientais, em consonância com a legislação ambiental vigente e com a realidade administrativa atual do Município de Fazenda Rio Grande.

Por fim, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de inequívoco interesse público.

luiz sergio
claudino:75736535
904

Assinado de forma digital por
luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.03.16 16:22:38
-03'00'

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Processo: Projeto de lei visando alteração da Lei Municipal nº 195/2003, atualização das Tabelas de Taxas de Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental e Serviços de Cemitério

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Projeto: Alteração da Lei Municipal nº 195/2003	
	Criação	Objeto: Atualização das Tabelas de Taxas de Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental e Serviços de Cemitério	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES			
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - (Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)			
Projeto: Alteração da Lei Municipal nº 195/2003			
Objeto: Atualização das Tabelas de Taxas de Serviços Ambientais, Licenciamento Ambiental e Serviços de Cemitério			
Município: Fazenda Rio Grande – PR			
1. FINALIDADE DO ESTUDO			
O presente estudo tem por finalidade avaliar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes do Projeto de Lei que altera dispositivos e tabelas da Lei Municipal nº 195/2003, especialmente quanto à reestruturação das taxas cobradas pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis e pelo exercício do poder de polícia administrativa.			
A análise observa os princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.			
2. ENQUADRAMENTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
2.1 Geração de despesa pública			
O projeto:			



- Não cria programas
- Não institui despesas obrigatórias
- Não amplia estrutura administrativa
- Não impõe encargos continuados

Portanto:

Não se enquadra nos arts. 16 e 17 da LRF, que tratam de criação ou expansão de despesa.

2.2 Renúncia de receita

O projeto:

- Não concede isenções
- Não anistia débitos
- Não reduz base de cálculo
- Não diminui alíquotas
- Não concede benefícios fiscais

Ao contrário, promove:

- ✓ atualização e reorganização das tabelas
- ✓ ampliação de hipóteses de cobrança
- ✓ melhoria de aderência entre custo administrativo e taxa

Assim:

Não caracteriza renúncia de receita (art. 14 da LRF).

2.3 Gestão eficiente da arrecadação

Nos termos do art. 11 da LRF:

constitui requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente.

O projeto está alinhado com esse dispositivo ao:

- aperfeiçoar a estrutura de cobrança
- tornar a tabela compatível com serviços efetivamente prestados
- potencializar arrecadação própria

3. ANÁLISE COMPARATIVA — SITUAÇÃO ANTERIOR X PROPOSTA

Situação anterior

- Estrutura tarifária desatualizada
- Cobertura parcial de serviços ambientais
- Menor correspondência entre atividade administrativa e remuneração
- Potencial subdimensionamento de receita

Situação proposta

- Ampliação de serviços tarifados
- Inclusão de licenciamento ambiental detalhado por porte
- Parametrização técnica por área, investimento e emprego
- Reestruturação integral das tabelas
- Atualização do sistema de cobrança

Conclusão técnica da comparação:

A nova estrutura:

- amplia base arrecadatória
- melhora justiça fiscal
- aumenta aderência ao custo administrativo
- eleva potencial de receitas próprias



4. ESTIMATIVA QUALITATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Considerando que:

- as taxas são vinculadas à demanda por serviços
- não há redução tarifária relevante
- há ampliação de hipóteses de cobrança
- houve atualização estrutural das tabelas

Projeta-se:

Exercício	Impacto esperado
1º ano	Aumento moderado de arrecadação
2º ano	Consolidação e estabilização
3º ano	Crescimento proporcional à atividade econômica

O impacto é classificado como: **POSITIVO PARA A RECEITA CORRENTE**

Sem repercussão negativa:

- no resultado primário
- no equilíbrio orçamentário
- **na sustentabilidade fiscal**

5. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A alteração:

- não exige suplementação
- não cria vinculação de despesa
- não altera metas fiscais negativamente

É compatível com:

✓ PPA

✓ LDO

✓ LOA

e contribui para o fortalecimento da autonomia financeira municipal.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 195/2003:

- ✓ Não gera criação ou aumento de despesa pública
- ✓ Não configura renúncia de receita
- ✓ Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal
- ✓ Contribui para a eficiência arrecadatória municipal
- ✓ Produz impacto orçamentário-financeiro positivo
- ✓ Mantém o equilíbrio das contas públicas

Dessa forma, não há impedimento fiscal à sua aprovação, sendo o projeto financeiramente sustentável e alinhado aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal.


Edson Luiz Szymaciek
Contador - Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Edson Luiz Szymaciek
Contador
CRC/PR 4314/40-9
Matrícula: 351042

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL NUNES CAMPANER**
Data: 09/03/2026 11:46:39 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 8103/2026



INDICAÇÃO Nº 082/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que seja realizada a pavimentação asfáltica, no trecho compreendido entre a Avenida Mato Grosso e o ponto onde já há pavimentação existente na referida via, na Rua Amapá, Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

A ausência de pavimentação na referida via prejudica a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuva, ocasionando acúmulo de lama, buracos e dificuldades de acesso. A pavimentação asfáltica contribui para a melhoria da mobilidade urbana, valorização da infraestrutura local e qualidade de vida dos moradores. Diante do exposto, este vereador entende ser de extrema importância a análise técnica por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de executar as melhorias solicitadas e adotar as medidas cabíveis para assegurar melhores condições de tráfego e segurança à população do bairro Estados. Em anexo, fotos do local.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.

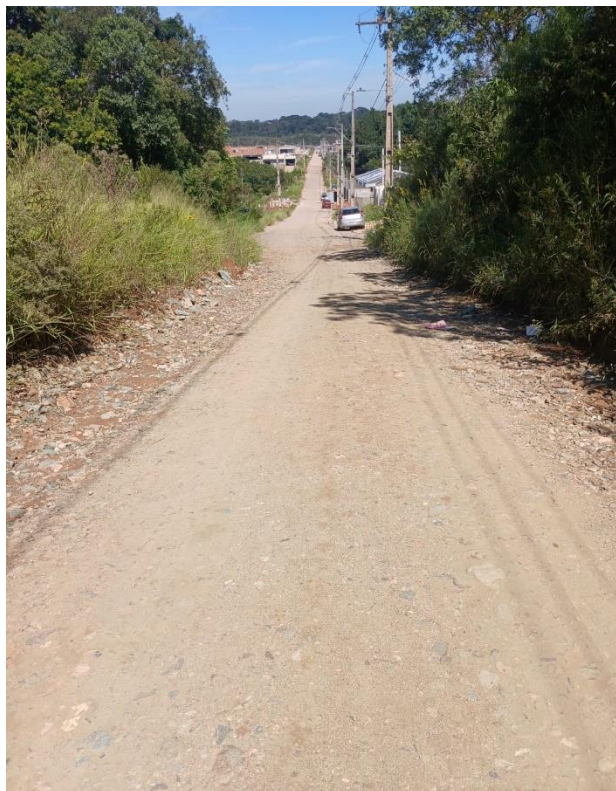


Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 19/03/2026 13:57:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 082/2026





INDICAÇÃO Nº083/2026

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da secretaria competente, que seja feito a substituição completa do piso sintético da quadra de futebol da Praça Pelezinho, e alguns buracos nos arames laterais, tendo em vista as condições precárias em que o mesmo se encontra. Tal situação representa risco iminente de acidentes, principalmente envolvendo crianças e adolescente que utilizam o espaço para lazer e prática esportiva.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária devido ao estado crítico do piso sintético da quadra de futebol na Praça Pelezinho. Atualmente o material encontra-se totalmente deteriorado, descolado e com diversas irregularidades, comprometendo diretamente a segurança dos usuários, assim como os arames dos lados, as falhas no piso podem ocasionar quedas, torções e outros tipos de lesões colocando em perigo a integridade física da população.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026


DÉIA TEODORO
Republicanos











INDICAÇÃO Nº084/2026

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal Competente**, para viabilizar a implantação de Eco ponto(s) em locais estratégicos do município, destinados ao recebimento de entulhos de pequenas obras, móveis inservíveis, resíduos recicláveis e outros materiais volumosos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender à crescente demanda da população por locais adequados para o descarte de resíduos sólidos, especialmente aqueles que não são recolhidos pelo serviço regular de coleta domiciliar. A inexistência de ecopontos no município, ou a insuficiência dos já existentes, tem contribuído para o descarte irregular de entulhos em vias públicas, terrenos baldios, margens de rios e áreas verdes, causando impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública. A implantação de ecopontos proporcionará à população um espaço apropriado, organizado e acessível para o descarte correto desses materiais, reduzindo significativamente a poluição urbana, prevenindo a proliferação de doenças e contribuindo para a conservação ambiental.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026.

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:042419
66977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2026.03.17
15:34:29 -03'00'

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº085/2026

INDICAÇÃO

A VEREADORA THAUANA PADILHA, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado o Rebaixamento de Calçada (Rampa de Acesso) Intervenção no meio-fio para permitir a transição entre o nível da calçada e o leito da via na Av. das Américas, 1953 - Eucaliptos, Fazenda Rio em Frente ao Estabelecimento Comercial McDonald's.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender ao pedido de munícipes que necessitam de maior acessibilidade pois hoje existe uma dificuldade de acesso para PCDs e o rebaixamento Rampa Acessível se faz necessário para garantir autonomia e inclusão para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, vale ressaltar que o local possui grande fluxo de pessoas diariamente, já que o local possui diversos comércios garantir o aceso e inclusão é primordial para jovens, crianças e adultos.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

THAUANA PADILHA DE ARAUJO

Data: 19/03/2026 09:07:15-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

INDICAÇÃO N°085/2026




THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 086/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências junto à Secretaria de Obras, visando ao hidrojateamento de bueiro, localizado na Rua Canela, nº 181, Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que, sempre que ocorrem chuvas, a via apresenta alagamentos recorrentes, prejudicando a circulação de veículos e pedestres, além de causar transtornos aos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 18 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON LUIS ERZINGER ALMEIDA

Data: 18/03/2026 13:35:07-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LACO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 87/2026

INDICAÇÃO

O **Vereador Enfermeiro Zé Carlos**, na forma regimental, vem por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Obras a instalação de um redutor de velocidade na Travessa Cuba, nº76.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aumentar a segurança no local, considerando o fluxo de veículos e o risco de acidentes, visando à proteção de pedestres e moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 18 de Março de 2026.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 088/2026

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria Municipal competente, a instalação de luminárias e hastes em 6 (seis) postes já existentes, localizados na Rua Guilherme Lang, nas proximidades do número 65, no bairro Veneza.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender às solicitações dos moradores da Rua Guilherme Lang, no bairro Veneza, que relatam a ausência de iluminação pública adequada no referido trecho, apesar da existência de postes já instalados no local. A falta de luminárias e hastes compromete significativamente a segurança da população, especialmente no período noturno, favorecendo a ocorrência de acidentes, furtos e outras situações de risco, além de dificultar a circulação de pedestres e veículos. Importante destacar que a infraestrutura básica de rede elétrica já se encontra disponível, sendo necessária apenas a instalação das hastes e luminárias para que o sistema de iluminação pública passe a funcionar plenamente, o que torna a intervenção de baixo custo e rápida execução. A adequada iluminação pública é essencial para garantir segurança, mobilidade, qualidade de vida e valorização urbana, beneficiando diretamente moradores, comerciantes e demais usuários da via. Dessa forma, a presente proposição visa proporcionar melhores condições de segurança e bem-estar à comunidade local, atendendo a uma demanda legítima da população.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2026.


Maciel

Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº 089/2026

INDICAÇÃO

O **Vereador Michel Batata**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências junto à Secretaria Municipal competente para a **instalação de bebedouros na Praça Brasil**, em **quatro pontos estratégicos**, visando atender às necessidades da população e dos feirantes da Feira Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende a pedidos da população que frequenta a Praça Brasil, bem como dos feirantes que participam regularmente da Feira Brasil, os quais relatam a necessidade de disponibilização de bebedouros no local.

A praça é um importante espaço de convivência, lazer e realização de atividades comerciais, recebendo diariamente grande fluxo de pessoas, especialmente nos dias de feira. A ausência de pontos de água potável dificulta a permanência no local, gerando desconforto tanto para visitantes quanto para trabalhadores.

A instalação de bebedouros em quatro pontos estratégicos contribuirá significativamente para oferecer mais comodidade, promover a saúde e garantir melhores condições de uso do espaço público, atendendo de forma adequada às demandas da comunidade.

Diante disso, a presente indicação visa sugerir a adoção das providências necessárias para a realização do serviço solicitado, reforçando o compromisso com o bem-estar da população e com a valorização dos espaços públicos do Município.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHAEL ALBERTO DE SOUZA
Data: 19/03/2026 11:40:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL BATATA
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 090/2026

INDICAÇÃO

O vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao órgão competente da Prefeitura Municipal para que sejam realizadas as seguintes providências:

- Implantação de travessia elevada para pedestres na Avenida Brasil, em frente à Escola CAIC;
- Implantação de travessia elevada para pedestres na Rua Manoel Claudino Barbosa, em frente à Escola Baby Kids;
- Melhorias na sinalização de trânsito em toda a extensão da Rua João Quirino Leal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista que a implantação de travessias elevadas em frente a escolas é de suma importância para garantir a segurança dos alunos, professores e demais pedestres, contribuindo para a redução da velocidade dos veículos e prevenção de acidentes.

No que se refere à Rua João Quirino Leal, a solicitação decorre dos diversos acidentes que vêm ocorrendo na região, sendo essencial a melhoria da sinalização para aumentar a segurança viária.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.


CAIO SZADKOSKI
Vereador-SD



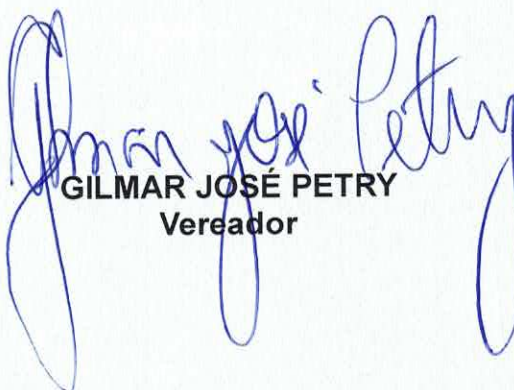
INDICAÇÃO Nº 091/2026

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a revitalização da pavimentação asfáltica, através da utilização da recicladora, bem como das calçadas e sinalização horizontal e vertical, especificamente na Rua Rio Ivaí, localizada no Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações direcionadas a este Vereador através dos moradores desta localidade, pois a referida via possui trechos completamente deteriorados, em razão do intenso tráfego de veículos leves e pesados, causando transtornos e prejuízos para quem a utiliza. Diante disso, solicita a realização desta benfeitoria, acrescentando ainda, que a opção mais viável para a pavimentação asfáltica é através do sistema de reciclagem, pois contribui com o meio ambiente, além de ser mais célere para a realização da obra.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



INDICAÇÃO Nº 092/2026

INDICAÇÃO

O vereador **Esiquiel Franco** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a pintura de faixa de pedestres na Avenida Paineiras, no cruzamento com a Rua Oiti, no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em razão da ausência de sinalização adequada no referido cruzamento, o que compromete a segurança de pedestres e condutores que transitam pelo local.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.

Esiquiel
Franco

Assinado de
forma digital por
Esiquiel Franco
Dados: 2026.03.19
14:26:18 -03'00'

ESIQUEL FRANCO
Vereador



INDICAÇÃO Nº093/2026

O Vereador **Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria competente, seja realizada a manutenção das ruas localizadas nas Chácaras D'Itália, no Bairro Eucaliptos, com a execução dos seguintes serviços:

- Colocação de saibro;
- Patrolamento;
- Aplicação de rolo compactador.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em razão das condições precárias das vias, que apresentam irregularidades, buracos e acúmulo de poeira e lama, especialmente em períodos chuvosos. Tal situação tem dificultado o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo a mobilidade e a segurança dos moradores da região.

A realização dos serviços solicitados proporcionará melhores condições de trafegabilidade, além de contribuir para a qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, solicita-se atenção especial e urgência no atendimento desta demanda.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº 094/2026

INDICAÇÃO

O Vereador Fernandinho, que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por intermédio da secretaria competente, seja realizado o serviço de pavimentação em todo espaço externo do Ginásio Gurizão com prioridade no estacionamento.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda recorrente da população que utiliza o Ginásio Gurizão para a prática esportiva, eventos e demais atividades comunitárias.

Atualmente, o estacionamento encontra-se sem pavimentação adequada, o que gera transtornos aos usuários, especialmente em dias de chuva, quando o local fica tomado por lama, dificultando o acesso e causando desconforto. Em períodos de estiagem, a poeira também se torna um problema, prejudicando a utilização do espaço e a qualidade do ambiente.

A pavimentação do estacionamento proporcionará melhores condições de acesso, maior organização do fluxo de veículos, além de contribuir para a segurança e valorização do espaço público.

Trata-se de uma melhoria essencial para garantir conforto, acessibilidade e dignidade aos munícipes que frequentam o local. Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta relevante demanda.

Fazenda Rio Grande, 19 de MARÇO de 2026.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 087/2026

REQUERIMENTO

O Vereador Joéliton Leal que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando um estudo técnico para identificar os pontos que necessitam de revitalização asfáltica (calçadas, recape, drenagem) nas ruas Rio Madeira, rua Nelson Claudino dos Santos e rua Rio Ivaí, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

As referidas vias apresentam trechos que necessitam de melhorias na infraestrutura, com indícios de desgaste na pavimentação, calçadas comprometidas e possíveis falhas no sistema de drenagem, o que pode impactar diretamente na trafegabilidade e na segurança de motoristas e pedestres. Contudo, para a correta definição das intervenções necessárias, sejam elas recapeamento, revitalização de calçadas ou adequações na drenagem, torna-se fundamental a realização de estudo técnico por parte dos setores competentes da Prefeitura, a fim de promover uma análise criteriosa das condições de cada trecho. Dessa forma, o levantamento técnico permitirá identificar com precisão os pontos mais críticos e direcionar, de maneira eficiente, as ações do Poder Executivo, garantindo melhores condições de mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida à população do bairro Iguaçu.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 19/03/2026 16:05:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Joéliton Leal
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 088/2026

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que "**Institui a Campanha Alerta Mulher de prevenção a doenças e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA

O referido anteprojeto de lei, visa instituir a Campanha Alerta Mulher no âmbito deste Município, com o propósito fundamental de incentivar as mulheres a buscarem ativamente os serviços de saúde preventiva, em especial mediante a realização de exames de rastreamento e diagnóstico precoce de doenças.

Contudo, a desinformação, o medo, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e a cultura que minimiza o autocuidado feminino ainda são barreiras significativas para que as mulheres realizem os exames regularmente. Por isso, a atuação municipal por meio de campanhas educativas e de mobilização social é essencial para mudar esse cenário.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04,

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026.

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:042419
66977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2026.03.17
11:07:03 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/2026

Dê-se ao anteprojeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

Súmula: Institui a Campanha Alerta Mulher de prevenção a doenças e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Campanha Alerta Mulher, com o objetivo de promover a conscientização e o incentivo à realização de exames preventivos por parte das mulheres, visando o diagnóstico precoce de doenças e a proteção da saúde feminina.

Art. 2º A Campanha Alerta Mulher tem como princípios norteadores:

- I. A promoção da saúde integral da mulher;
- II. O acesso equitativo e universal às ações de prevenção;
- III. A informação qualificada e acessível sobre saúde preventiva;
- IV. O empoderamento feminino por meio do conhecimento sobre o próprio corpo;
- V. A articulação entre os serviços públicos de saúde e entidades da sociedade civil.



Art. 3º São objetivos específicos da Campanha Alerta Mulher:

- I. reduzir os índices de diagnóstico tardio de cânceres e demais doenças com alto potencial de cura quando detectados precocemente;
- II. ampliar o acesso das mulheres a informações sobre exames preventivos disponíveis na rede pública de saúde;
- III. combater o estigma, o medo e a desinformação que dificultam a adesão aos exames preventivos;
- IV. fomentar a cultura de autocuidado e de saúde preventiva entre as mulheres de todas as idades;
- V. contribuir para a diminuição da mortalidade feminina por causas evitáveis.

CAPÍTULO I – EXAMES CONTEMPLADOS

Art. 4º A Campanha Alerta Mulher abrangerá, prioritariamente, a divulgação e o incentivo à realização dos seguintes exames:

- I. Papanicolau (colpocitologia oncológica cervical): para rastreamento do câncer do colo do útero, indicado a partir do início da vida sexual;
- II. Mamografia: para detecção precoce do câncer de mama, recomendada para mulheres a partir dos 40 anos, ou conforme indicação médica;
- III. Ultrassonografia transvaginal e pélvica: para diagnóstico de alterações uterinas e ovarianas;
- IV. Exames de sangue específicos: CA-125 (marcador tumoral), hemograma, glicemia e colesterol, entre outros de relevância clínica;
- V. Densitometria óssea: para diagnóstico de osteoporose, indicada a partir dos 50 anos ou na menopausa;
- VI. Exame clínico das mamas: realizado pelo médico ou enfermeiro, complementar à mamografia;
- VII. HPV DNA: para identificação do Papilomavírus Humano, fator de risco para câncer do colo do útero;



- VIII. Exame preventivo cardiovascular: eletrocardiograma, aferição de pressão arterial, teste ergométrico (teste de esforço) e demais avaliações pertinentes à saúde do coração.

§ únicoº – O Poder Executivo poderá ampliar o rol de exames contemplados pela Campanha, mediante publicação de ato normativo específico, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e das sociedades médicas pertinentes.

CAPITULO II – AÇÕES E ESTRATÉGIAS DA CAMPANHA

Art. 5º A Campanha Alerta Mulher será implementada por meio de ações estratégicas de comunicação, educação e mobilização social, incluindo:

- I. realização de eventos públicos de conscientização, tais como palestras, rodas de conversa e mutirões de saúde;
- II. distribuição de material informativo impresso e digital, em linguagem clara e acessível;
- III. divulgação em mídias sociais e plataformas digitais do Município;
- IV. parcerias com estabelecimentos de saúde, farmácias, clínicas, unidades básicas de saúde (UBS) e hospitais;
- V. articulação com escolas, creches, empresas e igrejas para a disseminação da campanha junto ao público feminino;
- VI. capacitação de profissionais de saúde da rede pública municipal para atuação na campanha;
- VII. realização de mutirões gratuitos de exames preventivos no âmbito do SUS, em datas estratégicas do calendário de saúde;
- VIII. criação de canal de informações específico (telefone, WhatsApp ou portal digital) para esclarecimento de dúvidas sobre os exames e encaminhamentos disponíveis.



Art. 6º A Campanha Alerta Mulher será realizada de forma continuada ao longo do ano, com intensificação nas seguintes datas:

- I – Janeiro Branco: mês de reflexão sobre saúde mental;
- II – Março Lilás e Amarelo: prevenção do câncer de colo do útero, alerta para a endometriose, e em especial no Dia Internacional da Mulher (8 de março);
- III – Outubro Rosa: campanha de prevenção ao câncer de mama;
- IV – Novembro Azul e Roxo: saúde integral e conscientização de doenças femininas;
- V – outras datas instituídas pelo calendário oficial de saúde pública nacional ou municipal.

CAPITULO III – RESPONSABILIDADES E PARCERIAS

Art. 7º A coordenação da Campanha Alerta Mulher ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – organizações não governamentais (ONGs) e entidades do terceiro setor voltadas à saúde da mulher;
- II – estabelecimentos de ensino público e privado;
- III – Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem e demais conselhos profissionais de saúde;
- IV – empresas e associações comerciais locais;
- V – meios de comunicação públicos e privados;
- VI – órgãos estaduais e federais de saúde pública.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social sobre as ações da Campanha Alerta Mulher, podendo formular recomendações e sugestões ao Poder Executivo.



CAPITULO IV- ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 9º – A Campanha Alerta Mulher observará os princípios de inclusão e acessibilidade, garantindo:

- I – materiais informativos em formato acessível para mulheres com deficiência visual ou auditiva;
- II – linguagem simples e inclusiva, adaptada ao público de diferentes faixas etárias e graus de escolaridade;
- III – atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social, como mulheres em situação de rua, populações indígenas, quilombolas e mulheres privadas de liberdade;
- IV – divulgação em línguas indígenas e outros idiomas, nas localidades em que estas sejam prevalentes.

CAPITULO V- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório anual sobre a execução da Campanha Alerta Mulher, contendo:

- I – número de mulheres alcançadas pelas ações da campanha;
- II – quantidade de exames preventivos realizados no período;
- III – resultados obtidos em termos de diagnósticos realizados e encaminhamentos efetuados;
- IV – avaliação qualitativa das ações desenvolvidas;
- V – proposta de ações para o exercício seguinte.

§ 1º – O relatório de que trata o *caput* deste artigo será apresentado à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício.



§ 2º – Os dados coletados deverão respeitar as normas de proteção de dados pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 12º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre os procedimentos, cronograma, responsabilidades e demais aspectos operacionais necessários à implementação da Campanha Alerta Mulher.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei de autoria Vereador Professor Léo.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha Alerta Mulher no âmbito deste Município, com o propósito fundamental de incentivar as mulheres a buscarem ativamente os serviços de saúde preventiva, em especial mediante a realização de exames de rastreamento e diagnóstico precoce de doenças.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo de câncer mais frequente entre as mulheres brasileiras, respondendo por cerca de 30% dos casos de tumores femininos. Já o câncer do colo do útero ocupa a quarta posição entre os cânceres mais incidentes no Brasil. Ambas as doenças possuem altíssima taxa de cura quando descobertas em estágio inicial, o que torna os exames preventivos uma ferramenta indispensável de proteção à saúde.

Contudo, a desinformação, o medo, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e a cultura que minimiza o autocuidado feminino ainda são barreiras significativas para que as mulheres realizem os exames regularmente. Por isso, a atuação municipal por meio de campanhas educativas e de mobilização social é essencial para mudar esse cenário.

A Campanha Alerta Mulher proposta nesta lei não se limita a ações pontuais: busca estabelecer uma política municipal permanente de conscientização, integrando diferentes setores da sociedade civil, da iniciativa privada e dos órgãos públicos de saúde na construção de uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde da mulher.

Ressaltamos, ainda, que esta medida está em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3, que trata da saúde e bem-estar para todos.

Pelo exposto, confiamos no apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na proteção da saúde e na valorização da vida das mulheres do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2026

PROFESSOR LÉO
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº0089/2026

REQUERIMENTO

Os Vereadores que subscrevem na forma regimental, requer o envio de expediente a Secretaria municipal competente, solicitando a disponibilização de guardas ou agentes de segurança nas Unidades de Saúde Municipais do Município de Fazenda Rio Grande. A presença dos guardas ou agentes de segurança nas unidades de saúde contribuirá significativamente para prevenir situações de risco, manter a ordem, proteger os profissionais da saúde e garantir maior tranquilidade aos pacientes e seus acompanhantes.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo reforçar a segurança a segurança nas Unidades de Saúde do município, considerando que esses locais recebem diariamente um grande número de pacientes, familiares e profissionais da saúde. Nos últimos tempos tem-se observado que muitas unidades enfrentam situações de conflitos e discussões, gerando preocupação tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos que buscam atendimento.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026

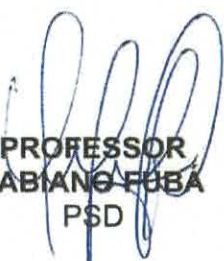


CÂMARA MUNICIPAL
Fazenda Rio Grande

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº0089/2026

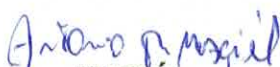

DÉIA TEODORO
Republicanos

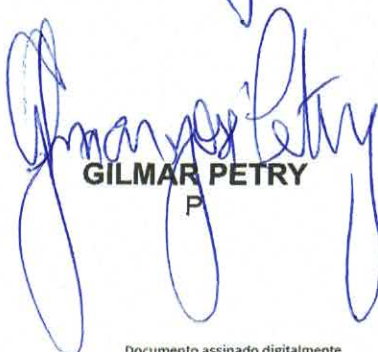

**PROFESSOR
FABIANO FÚRIA**
PSD


PROFESSOR LÉO
Solidariedade

Documento assinado digitalmente
gov.br THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 19/03/2026 14:58:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAUANA PADILHA
PSD


MACIEL
PL


GILMAR PETRY
P


MICHEL BATISTA
PSD

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELITON SUEMAR LEAL
Data: 19/03/2026 14:36:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESIQUEL FRANCO
Republicanos

JOELITON LEAL
PSD



REQUERIMENTO Nº 090/2026

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações referentes ao Programa “Bons Olhos Paraná”, do Governo do Estado, nos seguintes termos:

- O município de Fazenda Rio Grande aderiu ao Programa “Bons Olhos Paraná”, do Governo do Estado?
- Em caso positivo, há atendimentos previstos?
- Em caso negativo, há previsão ou interesse na adesão ao referido programa?

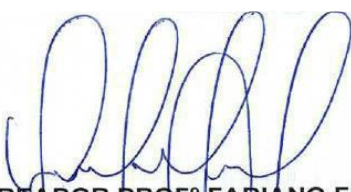
JUSTIFICATIVA

A presente solicitação busca obter informações sobre a possível adesão do Município ao Programa “Bons Olhos Paraná”, iniciativa do Governo do Estado voltada ao cuidado com a saúde ocular de crianças e adolescentes. Sabemos que a identificação precoce de dificuldades visuais faz toda a diferença no desenvolvimento escolar, influenciando diretamente na aprendizagem, na atenção e no rendimento dos alunos em sala de aula.

O programa também prevê, além das ações de triagem e acompanhamento, a disponibilização gratuita de óculos para os estudantes que necessitam, o que amplia o acesso ao cuidado e contribui para melhores condições de aprendizagem.

Diante disso, entender se o município participa ou pretende aderir à iniciativa é fundamental para acompanhar as ações voltadas à saúde preventiva e ao apoio educacional dos nossos alunos, além de garantir transparência nas ações do poder público.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.



VEREADOR PROF.º FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº091/2026

REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que este subscreve, nos usos das suas atribuições legais e na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja fornecido as seguintes informações sobre a aquisição de dietas especiais / Fórmulas adulto e infantil:

Existe um processo licitatório em andamento para a compra desses itens?

Quais são os dados quantitativos de compra?

Existindo o processo qual é a fase de tramitação que ele se encontra?

Qual a previsão de entrega desses itens ao município E o repasse para a população que faz o uso dessas dietas?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa buscar maiores esclarecimentos sobre o fornecimento pelo município das dietas especiais/ formulas adulto e infantil uma vez que tem chegado até esse gabinete constantes pedidos de munícipes que buscam as formulas para seus filhos e ou idosos e que quando buscam informações não são esclarecidas deixando assim os munícipes inseguros quanto o real fornecimento destas, vale ressaltar que a grande maioria não possuem renda para manter a compra dessas fórmulas e essa dieta se faz necessária muitas vezes para a sobrevivência daqueles que precisam.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2026


THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



REQUERIMENTO Nº 093/2026

O Vereador FERNANDINHO que este subscreve, na forma regimental, solicita envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, na qual Institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa **"Prefeitura nos Bairros"**, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Prefeitura nos Bairros" como instrumento de aproximação entre o Poder Público Municipal e a população, por meio da descentralização dos serviços públicos.

Trata-se de uma iniciativa que já vem sendo realizada no Município de Fazenda Rio Grande, por meio de ações itinerantes promovidas pela Administração Pública, demonstrando sua relevância e aceitação junto à comunidade.

Dessa forma, a presente proposta visa formalizar e consolidar em lei uma prática já existente, garantindo maior organização, continuidade e segurança jurídica ao programa, evitando sua descontinuidade e assegurando que suas ações alcancem todos os bairros de forma planejada.

Destaca-se, ainda, a importância da oferta de serviços como emissão de documentos pessoais, acesso a oportunidades de emprego, orientação profissional e apoio ao microempreendedor, medidas fundamentais para a promoção da cidadania, inclusão social e dignidade da população.

Além disso, o Programa permitirá ao Poder Executivo identificar, de forma mais precisa, as demandas específicas de cada bairro, contribuindo para uma gestão mais eficiente e participativa.

Diante do exposto, o presente Anteprojeto representa importante avanço na consolidação de políticas públicas já existentes, promovendo maior eficiência, transparência e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.


FERNANDINHO
Vereador (PP)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026**

SÚMULA: “Institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Prefeitura nos Bairros, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa “Prefeitura nos Bairros”, com a finalidade de promover a descentralização dos serviços públicos municipais, por meio da realização de ações itinerantes nos bairros.

Art. 2º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo, por meio da integração de suas Secretarias e órgãos competentes, podendo contar com a participação de órgãos estaduais, federais e entidades públicas e privadas, mediante parcerias.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – aproximar a Administração Pública da comunidade;
- II – ampliar o acesso da população aos serviços públicos essenciais;
- III – promover cidadania, inclusão social e dignidade;
- IV – facilitar o acesso à documentação básica;
- V – fomentar a geração de emprego e renda;
- VI – identificar e encaminhar demandas locais;
- VII – promover atuação integrada entre os órgãos municipais.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, dentre outras, as seguintes ações:

- I – atendimentos básicos de saúde e orientações preventivas;
- II – serviços de assistência social, incluindo Cadastro Único e programas sociais;
- III – encaminhamento e apoio para emissão de documentos pessoais, como RG, CPF e outros;
- IV – orientação para emissão de carteira de trabalho digital;
- V – intermediação de mão de obra, com cadastro e encaminhamento para vagas de emprego;
- VI – apoio ao trabalhador, com divulgação de oportunidades e cursos de qualificação profissional;
- VII – orientação e apoio a microempreendedores individuais (MEIs);
- VIII – serviços de manutenção urbana, zeladoria e pequenos reparos;
- IX – atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- X – orientações jurídicas básicas e encaminhamentos administrativos.

Art. 5º A organização, planejamento, cronograma, periodicidade e execução do



Programa ficarão a cargo do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 6º Para fins de transparência, o Poder Executivo poderá divulgar informações relativas às ações realizadas no âmbito do Programa, incluindo os serviços ofertados e os atendimentos realizados.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada via decreto

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Prefeitura nos Bairros” como instrumento de aproximação entre o Poder Público Municipal e a população, por meio da descentralização dos serviços públicos.

Trata-se de uma iniciativa que já vem sendo realizada no Município de Fazenda Rio Grande, por meio de ações itinerantes promovidas pela Administração Pública, demonstrando sua relevância e aceitação junto à comunidade.

Dessa forma, a presente proposta visa formalizar e consolidar em lei uma prática já existente, garantindo maior organização, continuidade e segurança jurídica ao programa, evitando sua descontinuidade e assegurando que suas ações alcancem todos os bairros de forma planejada.

A iniciativa também busca ampliar o acesso da população aos serviços essenciais, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de deslocamento, promovendo atendimento mais próximo, ágil e eficiente.

Destaca-se, ainda, a importância da oferta de serviços como emissão de documentos pessoais, acesso a oportunidades de emprego, orientação profissional e apoio ao microempreendedor, medidas fundamentais para a promoção da cidadania, inclusão social e dignidade da população.

Além disso, o Programa permitirá ao Poder Executivo identificar, de forma mais precisa, as demandas específicas de cada bairro, contribuindo para uma gestão mais eficiente e participativa.

Ressalta-se que a presente proposta respeita a competência do Poder Executivo quanto à organização e execução administrativa, estabelecendo diretrizes sem impor



obrigações rígidas, permitindo sua implementação conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, o presente Anteprojeto representa importante avanço na consolidação de políticas públicas já existentes, promovendo maior eficiência, transparência e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito municipal

ANTEPROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDINHO



REQUERIMENTO Nº 094/2026

REQUERIMENTO

O Vereador **Caio Szadkoski**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Sérgio Claudino, para que analise o anteprojeto de lei complementar anexo, que “Concede remissão de créditos tributários incidentes sobre glebas alcançadas por Regularização Fundiária Urbana – REURB, dispõe sobre o cancelamento de lançamentos tributários anteriores à individualização registral das unidades imobiliárias, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem como objetivo promover a adequação da tributação imobiliária municipal à nova realidade jurídica decorrente da Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

A proposta busca corrigir distorções decorrentes da manutenção de lançamentos tributários sobre glebas já superadas pela individualização registral dos imóveis, garantindo maior segurança jurídica, justiça fiscal e coerência entre cadastro imobiliário e registro público.

Além disso, a medida contribui para a redução de litígios administrativos e judiciais, bem como para a modernização da gestão tributária municipal, sem prejuízo da arrecadação futura, uma vez que mantém a incidência regular dos tributos sobre as unidades individualizadas e áreas remanescentes.

Diante disso, trata-se de medida necessária, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026


CAIO SZADKOSKI
Vereador- SD



ANTEPROJETO DE LEI N.º XXX/2026.
19 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Concede remissão de créditos tributários incidentes sobre glebas alcançadas por Regularização Fundiária Urbana – REURB, dispõe sobre o cancelamento de lançamentos tributários anteriores à individualização registral das unidades imobiliárias, nos termos dos Art. 13, § 2º, Art. 23, § 2º e Art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contribuições de melhoria e às taxas lançadas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, incidentes sobre imóveis (glebas de terra) que tenham sido objeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Fazenda Rio Grande, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – a gleba tenha sido abrangida por procedimento de REURB regularmente aprovado pelo Município;
- II** – tenha sido expedida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ou ato administrativo equivalente;
- III** – tenha ocorrido o respectivo registro da regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, com a abertura das matrículas individualizadas das unidades imobiliárias regularizadas;
- IV** – os créditos tributários sejam referentes a fatos geradores ocorridos até a data do registro da REURB que importou na superação, total ou parcial, da configuração jurídica e cadastral da gleba originária.

§ 1º A remissão de que trata esta Lei alcança exclusivamente os lançamentos tributários vinculados à gleba originária e referentes ao período anterior ao registro da REURB.

§ 2º Na hipótese de a REURB abranger apenas parte da gleba originária, a remissão incidirá somente sobre os créditos tributários relacionados à área efetivamente alcançada pela regularização fundiária, devendo a administração revisar o lançamento dos últimos 05 (cinco) exercícios com relação às áreas não



regularizadas, adequando os lançamentos às características dos imóveis, seus proprietários e/ou possuidores, assim como procedendo eventuais alterações necessárias nos procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial.

§ 3º O benefício previsto nesta Lei não alcança créditos tributários decorrentes de fatos geradores posteriores ao registro da REURB, nem exime os sujeitos passivos das obrigações tributárias incidentes sobre as unidades individualizadas e sobre as áreas remanescentes.

Art. 2º - Os lançamentos tributários incidentes sobre a gleba originária, relativos ao período anterior ao registro da REURB e abrangidos pela remissão prevista nesta Lei, serão cancelados de ofício pela Administração Tributária, observados os limites territoriais definidos no procedimento administrativo de regularização fundiária e no respectivo registro imobiliário.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput alcança os créditos tributários em cobrança administrativa, inscritos em dívida ativa, parcelados ou objeto de execução fiscal, hipótese em que deverão ser adotadas as providências administrativas e judiciais cabíveis para baixa, extinção ou adequação da cobrança, conforme o caso, ficando a cargo do beneficiário pelo procedimento de REUB adimplir os encargos junto ao Poder Judiciário e Cartórios Extrajudiciais.

§ 2º Quando houver cumulação de créditos abrangidos pela remissão com créditos não abrangidos por esta Lei, a Administração Tributária promoverá a correspondente segregação, com manutenção apenas da parcela remanescente legalmente exigível.

Art. 3º - Após a abertura das matrículas individualizadas decorrentes da REURB, a Administração Tributária procederá ao refazimento dos lançamentos do IPTU e das demais exações imobiliárias cabíveis, em conformidade com a nova configuração registral e cadastral dos imóveis regularizados.

§ 1º Os novos lançamentos deverão observar os dados constantes das matrículas individualizadas, do cadastro imobiliário municipal, dos memoriais, plantas, quadros de áreas e demais elementos técnicos produzidos no procedimento de REURB.

§ 2º As unidades imobiliárias individualizadas passarão a ser objeto de lançamento próprio, na forma da legislação tributária municipal aplicável.

Art. 4º - Eventuais áreas remanescentes da gleba originária que não tenham sido abrangidas pela REURB ou que não tenham sido individualizadas por matrícula própria permanecerão sujeitas à tributação regular, devendo seus lançamentos ser refeitos ou realizados com base na área remanescente apurada após o registro da regularização fundiária.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Administração Tributária deverá considerar a configuração territorial remanescente efetivamente resultante do registro da REURB, vedada a manutenção de lançamento sobre a integralidade da gleba originária quando esta já não corresponder à realidade jurídica e física do imóvel.



Art. 5º- A remissão prevista nesta Lei não gera direito à restituição, compensação, repetição de indébito ou levantamento de valores já pagos, ainda que os pagamentos tenham sido efetuados anteriormente ao registro da REURB.

Parágrafo único. Os valores anteriormente recolhidos serão havidos como definitivamente pagos, para todos os fins de direito.

Art. 6º - A aplicação desta Lei dependerá de procedimento administrativo próprio, instruído, no mínimo, com:

- I** – identificação da gleba originária e do núcleo urbano informal objeto da REURB;
- II** – cópia da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ou ato equivalente;
- III** – prova do registro da REURB perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- IV** – documentos técnicos aptos a delimitar a área regularizada, as unidades individualizadas e eventual área remanescente;
- V** – demonstrativo dos lançamentos tributários atingidos pela remissão e daqueles que devam ser mantidos, revistos ou refeitos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução, especialmente quanto à identificação das áreas abrangidas, segregação dos créditos, atualização cadastral, baixa de inscrições em dívida ativa e adoção das medidas correlatas perante o Poder Judiciário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Caio Szadkoski.



REQUERIMENTO Nº 095/2026

REQUERIMENTO

O **Vereador Michel Batata**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como à Secretaria Municipal competente, **requerendo informações acerca da manutenção da Estrada da Samambaia**, especialmente no que se refere à existência de cronograma de serviços e planejamento de melhorias para a referida via.

Dessa forma, requer-se:

1. Informações sobre a existência de **cronograma de manutenção periódica** da Estrada da Samambaia;
2. Caso exista, que seja encaminhada cópia do cronograma, com a indicação das datas previstas para execução dos serviços;
3. Caso não exista, que sejam informadas **quais medidas estão sendo adotadas** pelo Poder Executivo para garantir a conservação e trafegabilidade da via;

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre de demandas da comunidade que utiliza diariamente a Estrada da Samambaia, a qual se encontra em condições que exigem atenção do Poder Público.

A manutenção adequada das estradas rurais é fundamental para garantir a segurança dos usuários, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso da população aos serviços essenciais. A ausência de conservação periódica pode ocasionar transtornos, prejuízos econômicos e riscos à integridade física dos cidadãos.

Diante disso, torna-se imprescindível que haja planejamento e transparência por parte da Administração Pública quanto à manutenção da referida via, motivo pelo qual se faz necessário o presente requerimento de informações.

Assim, busca-se assegurar melhores condições de trafegabilidade e qualidade de vida à população que depende da Estrada da Samambaia.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente



MICHAEL ALBERTO DE SOUZA
Data: 19/03/2026 11:49:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL BATATA
Vereador



REQUERIMENTO Nº 096/2026

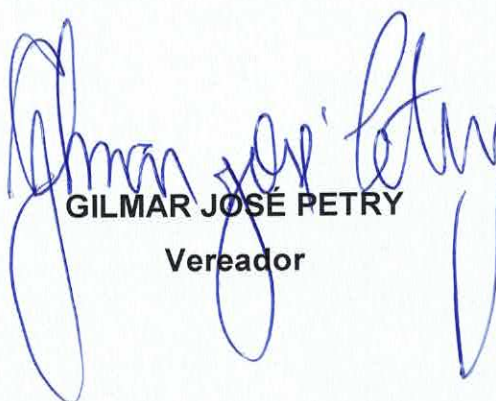
O Vereador **Gilmar José Petry** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis, se o terreno localizado Rua Guarapuava (entre as Ruas Toledo e Castro) pertence a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. Em caso afirmativo, informe sobre a possibilidade da implantação de uma horta comunitária no referido local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, eis que a implantação de uma horta comunitária nesta localidade visará promover benefícios sociais, ambientais e econômicos para a comunidade local, além de incentivar práticas sustentáveis e o cultivo de alimentos orgânicos. Ainda a horta pode servir como espaço de convivência, aprendizado e inclusão social. A iniciativa também contribui para a segurança alimentar, educação ambiental e ocupação produtiva de espaços urbanos ociosos, favorecendo o bem-estar coletivo.

Dessa forma, solicito que seja realizado o devido estudo técnico e legal sobre a viabilidade do uso do espaço mencionado para essa finalidade.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



REQUERIMENTO Nº 097/2026

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao setor competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para a implantação de uma travessia elevada na Rua Jatobá. O presente Requerimento tem por objetivo garantir a segurança e a integridade física de centenas de crianças e adolescentes que transitam diariamente pela Rua Jatobá, especificamente nas proximidades do número 911, onde está localizado o Colégio Estadual Cívico-Militar João Hoinatz.

JUSTIFICATIVA

A necessidade desta intervenção fundamenta-se nos seguintes pontos:

Vulnerabilidade dos Alunos: Nos horários de entrada e saída de turnos, o fluxo de pedestres é intenso. Muitos alunos, em sua maioria menores de idade, precisam atravessar a via em meio ao tráfego de veículos, ficando expostos a riscos reais de atropelamento.

Prevenção de Acidentes: A medida é preventiva. Não podemos esperar que uma fatalidade ocorra para que o Poder Público tome as providências necessárias. A instalação deste dispositivo de segurança viária trará tranquilidade não apenas aos alunos, mas também aos pais, professores e moradores da região.

Diante do exposto, e considerando que o investimento em segurança escolar é uma prioridade absoluta, conto com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Executivo Municipal para o pronto atendimento desta demanda.

Fazenda Rio Grande 19 de março de 2026.

Maciel
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 098/2026

O Vereador Enfermeiro José Carlos, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que, por meio da Secretaria competente, sejam prestadas informações acerca do **cronograma para o início das obras na Rua Lucinir Franco da Rocha**.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica diante de que a Rua Lucinir Franco da Rocha ser uma via de significativa importância para a mobilidade local, sendo amplamente utilizada por moradores e demais munícipes. A execução da obra é aguardada pela população, dessa forma, o acesso ao cronograma de início das obras permitirá não apenas o acompanhamento por parte deste Poder Legislativo, mas também proporcionará à população informações claras e objetivas sobre o planejamento e a execução dos serviços.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
VEREADOR (Republicanos)



REQUERIMENTO Nº 099/2026

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente à AMEP (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná) e à empresa Leblon Transportes, solicitando a realização de estudo de viabilidade técnica e operacional para a implantação de uma linha de transporte coletivo que atenda o Residencial Vó Adahir, localizado na Avenida Portugal, no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas de acesso ao transporte coletivo para o Residencial Vó Adahir, a realização de estudo de viabilidade por parte dos órgãos competentes é de suma importância para avaliar a melhor forma de atendimento da região, assegurando que o residencial seja devidamente contemplado na rede de transporte coletivo, de maneira eficiente e organizada.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.

Esiquiel
Franco
ESIQUEL FRANCO
Vereador

Assinado de forma
digital por Esiquiel
Franco
Dados: 2026.03.19
14:25:52 -03'00'



REQUERIMENTO Nº 100/2026

REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria Municipal competente solicitando estudo de viabilidade para a construção de calçadas na rua Rio Paraná, aos fundos do Colégio Estadual Dr. Bayard Osna, em frente à igreja Congregação Cristã no Brasil, no bairro Iguaçu I.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária considerando que a parte dos fundos da referida instituição de ensino não possui calçada adequada para a circulação de pedestres, especialmente alunos, pais e servidores.

A ausência de passeio público adequado compromete a segurança, principalmente em dias de chuva, quando o local fica com barro e acúmulo de água, dificultando o acesso e aumentando o risco de quedas e acidentes.

Trata-se de uma medida simples, porém de grande importância para garantir acessibilidade, segurança e melhores condições de mobilidade para toda a comunidade escolar.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2026.


ANDREIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS





MOÇÃO DE APLAUSOS
Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, vem parabenizar através do Vereador **FERNANDINHO** aos PMS **Jean George Ribeiro** e **David Mendes de Novaes** em reconhecimento pela brilhante ocorrência realizada no dia 18 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Durante patrulhamento preventivo em via pública, a equipe policial composta pelo **Soldado George** e **Soldado Novaes** foi abordada por um transeunte que informou que, nas dependências do **Supermercado Boza**, havia um indivíduo apresentando sintomas compatíveis com um possível infarto. O comunicante relatou ainda que não estava conseguindo contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Diante da gravidade da situação, os policiais deslocaram-se imediatamente até o local indicado. Ao chegarem, localizaram o **Sr. Everton Ribas de Alencar**, que relatava fortes dores no peito e informou que já havia sido medicado anteriormente naquela mesma data.

Considerando o estado clínico apresentado e os sintomas narrados pelo Sr. Everton, os policiais, demonstrando agilidade, responsabilidade e compromisso com a preservação da vida, decidiram realizar imediatamente o deslocamento até a **UPA de Fazenda Rio Grande**, conduzindo o cidadão em seu próprio veículo a fim de garantir atendimento médico com a maior brevidade possível.

Ao chegarem à unidade de saúde, o Sr. Everton foi prontamente encaminhado para atendimento médico, permanecendo sob os cuidados da equipe de plantão. Após assegurar que o paciente estivesse devidamente assistido, os policiais ainda tiveram o cuidado de estacionar o veículo nas dependências da UPA e entregar a chave ao proprietário.

A atitude do **Soldado George** e do **Soldado Novaes** demonstra elevado espírito público, sensibilidade e compromisso com a preservação da vida, evidenciando o importante papel desempenhado pela Polícia Militar no atendimento e proteção da população, especialmente em momentos de emergência.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em nome da população, expressa profundo reconhecimento e gratidão aos PMS **Jean George Ribeiro** e **David Mendes de Novaes** pelo ato de heroísmo e dedicação ao serviço público.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2026.



MOÇÃO DE APLAUSOS
Nº 01/2026


FERNANDINHO
Vereador (PP)


JACO
Vereador-PP


ENF. ZÉ CARLOS
Vereador-RP


CAIO SZADKOSKI
Vereador-SD


ESIQUIEL FRANCO
Vereador (REPUBLICANOS)


JOSEILTON LEAL
Vereador (PSD)


MICHEL BATATA
Vereador
PSD

MACIEL
PL

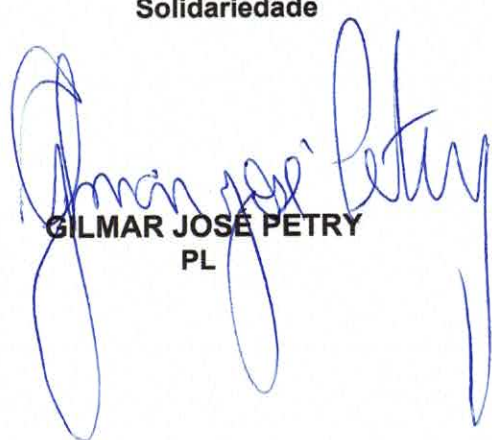

DÉIA TEODORO
Republicanos

PROFESSOR FABIANO
FUBÁ PSD

PROFESSOR LÉO
Solidariedade

Documento assinado digitalmente
gov.br THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 19/03/2026 09:09:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THAUANA PADILHA
PSD


GILMAR JOSÉ PETRY
PL

OFÍCIO N° 352/2025

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 069/2025 de 11 de dezembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 069/2025 de 11 de dezembro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Autoriza a criação de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, visando à gestão direta das contas e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e confere outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

luiz sergio
claudino:75736535
904

Assinado de forma digital por
luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.12.15 14:17:24
00000

LUÍZ SÉRGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 069/2025.
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Autoriza a criação de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, visando à gestão direta das contas e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, destinada à gestão administrativa, financeira e contábil dos recursos vinculados ao FUNDEB, bem como à movimentação das respectivas contas bancárias específicas do Fundo, em atendimento a Portaria FNDE n. 807/2022 e Portaria Conjunta FNDE/STN n. 03/2022.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do Gestor da Secretaria Municipal de Educação ou outro responsável designado por ato específico do Chefe do Executivo Municipal

Art. 2º. A inscrição de que trata o artigo 1º, desta Lei, será utilizada exclusivamente para:

- I - Abertura e movimentação das contas bancárias específicas do FUNDEB, na forma das regras estabelecidas pelo FNDE, STN e demais normas de controle financeiro;
- II - Execução das despesas relativas à manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- III - Registro, segregação e transparência das receitas e despesas vinculadas ao Fundo;
- IV - Cumprimento das obrigações legais acessórias, declarações e prestação de contas aos órgãos de controle.

Art. 3º. A criação do CNPJ próprio não alterará a natureza institucional da Secretaria Municipal de Educação, que continuará vinculada à estrutura administrativa do

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo Municipal e subordinada ao CNPJ matriz do Município para os demais atos administrativos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo expedir atos normativos complementares necessários para:

- I - Operacionalização da abertura das contas bancárias específicas do FUNDEB;
- II - Adequação de sistemas contábeis, financeiros e orçamentários;
- III - Definição das rotinas internas de responsabilidade e controle;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75
736535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.12.15
14:05:16 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 069/2025.
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza a criação de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender às diretrizes operacionais do FUNDEB e às exigências normativas expedidas pelo FNDE, Secretaria do Tesouro Nacional, bancos oficiais e órgãos de controle externo.

A legislação federal que rege o FUNDEB determina que sua gestão compete à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, o que implica que as contas bancárias específicas do Fundo devem estar formalmente vinculadas ao órgão gestor.

Nesse sentido, a Portaria Conjunta FNDE/STN, bem como notas técnicas atualizadas e orientações de entidades nacionais de Administração Pública, reforçam que os recursos do FUNDEB devem ser movimentados por CNPJ próprio do órgão gestor, como mecanismo de: segregação financeira; transparência na execução orçamentária; rastreabilidade das movimentações; atendimento às exigências bancárias e contábeis e conformidade com auditorias e prestações de contas.

Portanto, a medida ora proposta não implica qualquer aumento de despesa, tampouco cria estrutura administrativa adicional. Trata-se apenas de providência técnica necessária para garantir segurança, eficiência e regularidade na gestão do principal fundo de financiamento da educação básica no Brasil.

Ainda, em face da relevância da matéria e considerando que o adiamento da deliberação poderá acarretar prejuízo direto à execução das ações de manutenção e

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento da educação básica, especialmente quanto à operacionalização das contas do FUNDEB e ao cumprimento das normas federais de gestão financeira do Fundo, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica.

Diante do exposto, e considerando o interesse público na regular execução das políticas educacionais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

luiz sergio
claudino:757
36535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.12.15
14:05:33 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei n. 069/2025 ; Súmula: " Autoriza a criação de inscrição Própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, visando à gestão direta das contas e recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica – FUNDEB - e conforme específica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: Exercício de 2025	Fim: Indeterminadp
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	2025	20276	2027
Previsão de Recebimento IPTU 2026	0,00	86.193.869,98	0,00
(-) Desconto 25% IPTU 2026 (Previsão)	0,00	- 16.974.852,07	0,00
(-) Desconto 10% IPTU 2026 (3XPrevisão)	0,00	- 1.050.000,00	0,00
TOTAL Líquido IPTU	0,00	68.169.017,91	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,00%
2026	-18.024.852,04	803.652.688,24	2,24%
2027	0,00	704.243,493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Cria o CNPJ, para a SM de Educação			



É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, conforme segue:

PROJETO DE LEI N.º 069/2025.
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza a criação de inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender às diretrizes operacionais do FUNDEB e às exigências normativas expedidas pelo FNDE, Secretaria do Tesouro Nacional, bancos oficiais e órgãos de controle externo.

A legislação federal que rege o FUNDEB determina que sua gestão compete à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, o que implica que as contas bancárias específicas do Fundo devem estar formalmente vinculadas ao órgão gestor.

Nesse sentido, a Portaria Conjunta FNDE/STN, bem como notas técnicas atualizadas e orientações de entidades nacionais de Administração Pública, reforçam que os recursos do FUNDEB devem ser movimentados por CNPJ próprio do órgão gestor, como mecanismo de: segregação financeira; transparência na execução orçamentária; rastreabilidade das movimentações; atendimento às exigências bancárias e contábeis e conformidade com auditorias e prestações de contas.

Portanto, a medida ora proposta ~~não implica qualquer~~ aumento de despesa, tampouco cria estrutura administrativa adicional. Trata-se apenas de providência técnica necessária para garantir segurança, eficiência e regularidade na gestão do principal fundo de financiamento da educação básica no Brasil.

Ainda, em face da relevância da matéria e considerando que o adiamento da deliberação poderá acarretar prejuízo direto à execução das ações de manutenção e



desenvolvimento da educação básica, especialmente quanto à operacionalização das contas do FUNDEB e ao cumprimento das normas federais de gestão financeira do Fundo, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica.

Diante do exposto, e considerando o interesse público na regular execução das políticas educacionais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Educação, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei N. 069/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2025.

EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:8723847093

4

Assinado de forma digital por
EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:87238470934
Dados: 2025.12.16 09:59:17
-03'00'

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6.277/2022

OFÍCIO N° 040/2026

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 002 de 10 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.12 16:33:16 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o anexo V da Lei Complementar n. 47 de 1º de dezembro de 2011, bem como o anexo II da Lei Complementar n. 92 de 29 de abril de 2014, para aumentar o número de vagas de Psicólogo no quadro de servidores públicos da Administração Direta, passando a vigorar com o seguinte quantitativo: Psicólogo: 30 vagas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz

sergio claudino:75736535904

Dados: 2026.02.12 15:22:48 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar os anexos constantes na Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, e na Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, para ampliar o quantitativo de cargos efetivos de Psicólogo no quadro permanente do Município. A medida decorre de demanda crescente e contínua nas políticas públicas que envolvem atendimento psicológico, revelando-se necessária para adequar a estrutura administrativa à realidade atual e futura dos serviços ofertados à população.

O pleito encontra respaldo nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que destaca expressivo aumento nos atendimentos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo acolhimento institucional, alta complexidade, fortalecimento de vínculos, acompanhamento familiar e demandas relacionadas à prevenção de violações de direitos.

A atual capacidade operacional, conforme relatado, já se encontra acima do limite suportado pela equipe, o que compromete a agilidade e a qualidade dos atendimentos prestados.

Além da Assistência Social, a Divisão de Recursos Humanos ressalta, em análise técnica complementar, que a necessidade de profissionais psicólogos não se limita àquela Secretaria. A educação básica municipal demanda suporte especializado em mediação de conflitos escolares, avaliação comportamental e desenvolvimento socioemocional de estudantes, bem como apoio aos profissionais da rede de ensino.

Na saúde, o fortalecimento das equipes multiprofissionais, com ênfase em saúde mental, acolhimento psicossocial, CAPS e Atenção Básica, exige ampliação de quadro para manter atendimento resolutivo.

Desse modo, ainda que a solicitação inicial tenha partido da Secretaria de Assistência Social, opta-se por proposta integrada e planejada, contemplando o acréscimo de 10 (dez) vagas para o cargo de Psicólogo, totalizando 30 (trinta) vagas no quadro efetivo. A medida busca evitar reformas sucessivas na legislação, assegurando racionalidade administrativa, economicidade e otimização dos recursos públicos, além de garantir que diversas áreas essenciais da Administração contem com profissionais habilitados para atendimento adequado e humanizado.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

A reestruturação proposta não cria benefício automático, tampouco implica provimento imediato de todas as vagas, permanecendo condicionada ao planejamento orçamentário, disponibilidade financeira e conveniência administrativa. Contudo, permite que o Município utilize concurso vigente, evitando custos adicionais com novas seleções e possibilitando respostas mais céleres às demandas urgentes da população.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a relevância social do fortalecimento das políticas de saúde mental e proteção social, e a necessidade de aprimoramento da estrutura de pessoal para atendimento às políticas públicas municipais, submetemos o Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.02.12 15:23:09 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande – PR
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2026.

Processo: 60533/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Gabinete

Ofício: 2724/2025 – SMAS

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo o Projeto de Lei Complementar n. 019/2025, que altera a Lei Complementar nº 47/2011, e visa o aumento do número de 10 vagas para o cargo de Psicólogo na estrutura administrativa do município para compor o quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando atender as o aumento da demanda por este profissional.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.891/2025 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	334.952.971,86
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	715.513.195,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§, art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	715.513.195,53
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	46,81%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	386.377.125,59
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	388.523.665,17
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	347.739.413,03

Ao analisar a série histórica dos últimos 5 anos, temo que crescimento constante da RCL onde em 2025 apresenta um aumento anual de 11,19% em relação a 2024, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	558.783.428,67
2025	621.305.135,35

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2026 a 2029, sendo para 2026 de 4,05%, conforme segue:

Expectativas de Mercado																				
9 de janeiro de 2026																				
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade																				
Mediana - Agregado	2026							2027							2028			2029		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias atras	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias atras	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	
IPCA (variação %)	4,10	4,06	4,05 ▼ (1)	146	4,00	56	1,30	3,30	3,30 = (10)	135	3,30	52	3,30	52	3,30	3,30	3,30 = (1)	137	137	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,30	1,30	1,30 = (5)	110	1,37	40	1,23	1,50	1,30 = (2)	87	1,30	31	1,30	31	1,30	2,00	2,00 = (43)	79	79	
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50 = (1)	116	5,55	45	5,50	5,50	5,50 = (1)	101	5,55	43	5,55	43	5,55	5,52	5,56	5,57 ▲ (1)	79	
Selic (% a.a.)	12,13	12,25	12,25 = (3)	143	12,00	52	10,50	10,50	10,50 = (40)	124	10,50	47	10,50	47	10,50	9,50	9,50	9,50 = (1)	98	
ICPM (variação %)	4,00	3,95	3,92 ▼ (1)	79	3,95	27	4,00	4,00	4,00 = (52)	63	4,00	25	4,00	25	4,00	3,75	3,71	3,70 ▼ (2)	53	
IPCA Administrados (variação %)	3,75	3,73	3,75 ▲ (3)	90	3,69	30	3,60	3,71	3,71 = (1)	73	3,55	27	3,55	27	3,55	3,50	3,50	3,50 = (26)	55	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,05	-67,00	-67,15 ▼ (1)	34	-67,00	14	-65,00	-65,00	-65,00 = (5)	30	-60,20	13	-60,20	13	-60,20	-65,00	-66,78	-65,50 ▲ (1)	22	
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,20	66,00	66,00 = (2)	33	64,45	12	70,00	70,00	70,00 = (4)	38	69,60	10	69,60	10	69,60	70,00	70,00	70,00 = (0)	19	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,00	74,00	74,25 ▲ (1)	32	74,00	13	75,00	77,93	78,55 ▲ (1)	30	77,93	13	77,93	13	77,93	77,70	80,00	80,00 = (3)	22	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,27	70,23	70,32 ▲ (1)	47	70,30	15	73,60	73,77	73,95 ▲ (1)	40	73,60	13	73,60	13	73,60	77,93	77,70	78,00 ▲ (1)	35	
Resultado primário (% do PIB)	0,50	-0,35	-0,53 ▲ (3)	56	-0,50	21	-0,40	-0,10	-0,34 ▲ (1)	48	-0,35	20	-0,35	20	-0,35	0,02	0,00	0,00 = (1)	39	
Resultado nominal (% do PIB)	0,70	-0,66	-0,61 ▲ (1)	48	-0,52	16	-7,60	-7,90	-7,35 ▲ (1)	40	-7,60	14	-7,60	14	-7,60	-6,70	-6,82	-6,90 ▼ (1)	33	

* Compõe também os indicadores do Super Foco Relatório de Mercado e Super Foco Relatório de

Analisando os indicadores, podemos realizar a re-estimativa da RCL para os exercícios de 2026 com uma redução para R\$ 682.457.757,90 em decorrência da redução do IPVA e do IRRF, já para 2026 e 2027, são mantidos os valores com a aplicação das devidas correções conforme estimativa prevista na LDO para 2026 conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Re-estimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2026	715.513.195,53	682.457.757,90	-
2027	-	-	766.769.417,50
2028	-	-	825.459.600,90

Nota:

valores da RCL para os exercícios de 2026 e 2027, são os previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026.

Do solicitado:

Primeiramente temos que na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, possui previsto para o cargo de Psicólogo 20 vagas as quais encontra-se todas preenchidas com servidores nomeados. Diante da necessidade faz necessário encaminhamento de Projeto de Lei, ampliando o número atual existente de 20 para 30 cargos.

Considerando o aumento de mais 10 novas vagas e as informações do processo, verifica-se que para a esta ampliação e posterior contratação, os custos financeiros para a nomeação dos servidores pretendido será de:

MOTIVO	CARGO	VAGAS QUADRO	VAGAS OCUPADAS	SALDO DE VAGAS	Quant. SOLICITADA	SALÁRIO BASE	1/3 FÉRIAS	13º SAL.	ABONO 1%	INSALUBRIDADE	Gratificação	PATRONAL 14%	VALE REFEIÇÃO	R\$ MENSAL UNITÁRIO	R\$ MENSAL Total
Novos	Psicólogo	20	18	2	10	R\$ 4.415,44	122,64	367,95	0,00	0,00	0,00	618,16	460,81	5.985,00	59.850,04
TOTAL NO MÊS															59.850,04

O custo financeiro a ser gerado com a nomeação do servidor será de R\$ 59.850,04 mensal e de R\$ 718.200,48 anual.

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2026	682.457.757,90	59.850,04	0%	598.500,385	0,088
2027	766.769.417,50	62.537,30	4,49%	750.447,655	0,098
2028	825.459.600,90	65.345,23	4,49%	784.142,75	0,095

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,49%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2026	682.457.757,90	335.454.612,73	14.167.988,83	349.622.601,56	51,23%
2027	766.769.417,50	334.112.666,83	11.708.978,40	389.301.388,08	50,77%
2028	825.459.600,90	377.871.108,11	3.043.036,71	423.488.535,84	51,30%

Temos que em 2026 projeta-se um gasto total de R\$ 349.622.601,56 representando um índice de gasto com pessoal de 50,23%, já em 2027 este projeta ser de R\$ 389.301.388,08 e o índice de gasto com pessoal de 50,77%, enquanto que em 2028 este será de R\$ 423.488.535,84 o índice de gasto com pessoal de 51,30%.

Conforme demonstrado, a criação na estrutura administrativa de mais 10 novos cargos de psicólogos e as respectivas nomeação dos mesmos, irá gerar ao município novos impacto ao índice de gasto com pessoal, por se tratar de nova contratação de servidor, devido o mesmo serem aumento de despesa de caráter contínuo.

O custo financeiro a ser gerado com a nomeação dos servidores será de R\$ 59.850,04 mensal e de R\$ 718.200,48 anual.

Na presente data o município encontra-se abaixo do limite máximo definido no art. 20 da LRF de 54% da RCL, bem como se encontra abaixo do limite prudencial de 51,30% definido no art. 22 da LRF.



Quanto a consolidação dos impactos Financeiros em andamento no municípios relativos ao gasto de pessoal, temos que em 2026 projeta-se um gasto total de R\$ 349.622.601,56 representando um índice de gasto com pessoal de 50,23%, já em 2027 este projeta ser de R\$ 389.301.388,08 e o índice de gasto com pessoal de 50,77%, enquanto que em 2028 este será de R\$ 423.488.535,84 o índice de gasto com pessoal de 51,30%.

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2025, um índice de gasto com pessoal de 49,48% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos, mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.


Givanildo Francisco Pego
Contador Matrícula - 349543
Divisão de Contabilidade

MENSAGEM DE VETO N.º 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n. 046/2025, de autoria do Legislativo – Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª Legislatura - , que “Altera a Lei n. 1175, de 08 de julho de 2024, a qual institui a EXPOFAZENDA como evento oficial do Município de Fazenda Rio Grande”.

Razões do veto

Não obstante as elevadas intenções dos Nobres Vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei nº 046/2025, verifica-se que o seu conteúdo não atende ao interesse público, razão pela qual se impõe o veto integral da proposição.

Cumprе destacar que a EXPOFAZENDA passou a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 21.636/2023, circunstância que exige harmonização entre as esferas estadual e municipal, especialmente quanto à organização e à definição de datas do evento.

Ressalta-se, ainda, que a EXPOFAZENDA já foi realizada em quatro edições consecutivas, encontrando-se consolidada no calendário local e regional, de modo que os agricultores, expositores e demais participantes do setor agropecuário já se programam previamente para a data atualmente estabelecida, organizando plantio, colheita, logística e participação no evento.

A alteração da data proposta pelo Projeto de Lei não demonstra a existência de benefício concreto adicional à coletividade, podendo, ao contrário, ocasionar prejuízos à organização do setor produtivo, além de gerar insegurança jurídica, conflitos de agenda e dificuldades no planejamento administrativo, orçamentário e

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

operacional do evento, bem como na articulação com as ações desenvolvidas em âmbito estadual.

Diante do exposto, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, aliadas à preservação do interesse público, torna-se necessária a manutenção da data atualmente vigente.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei n. 046/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

luiz sergio
claudino:757
36535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2026.01.07
09:45:25 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

OFÍCIO N° 076/2026

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 005 de 09 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação da descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.10 15:22:48 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026.
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Altera a redação da descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante no anexo IX da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera a descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1º de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 60, de 28 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

ANEXO IX
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(…).

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

(…).

Descrição Detalhada: Planejar, organizar, executar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas relacionadas ao componente curricular Educação Física no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino; promover o desenvolvimento das práticas corporais, esportivas e de movimento humano como instrumentos de formação integral dos estudantes; elaborar planos de ensino, projetos pedagógicos e atividades educacionais voltadas à cultura corporal do movimento, observando as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as orientações do sistema municipal de ensino; estimular a participação dos estudantes em atividades físicas e esportivas de caráter educativo, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo; orientar e acompanhar atividades de jogos, esportes e demais manifestações da cultura

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

corporal, adequando-as às diferentes faixas etárias e às necessidades educacionais dos estudantes; participar do planejamento escolar, de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais atividades de formação e acompanhamento educacional; colaborar com ações interdisciplinares, projetos escolares e atividades extracurriculares relacionadas à promoção da saúde, do bem-estar e da educação integral; zelar pela segurança dos estudantes durante a realização das atividades físicas e pedagógicas; registrar e avaliar o processo de aprendizagem dos estudantes, observando os critérios pedagógicos estabelecidos pela rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício da função docente.

(...)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por
luiz sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.10 15:23:47
-03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026.
DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove adequação na redação da descrição das atribuições do cargo de Professor de Educação Física, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal n. 47, de 01 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n. 60, de 28 de fevereiro de 2013.

A proposta tem origem em procedimento administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no qual foi apontada a necessidade de revisão da expressão “treinamento desportivo e recreação em atividade física” atualmente constante na descrição detalhada das atribuições do referido cargo.

A referida Secretaria destacou que a manutenção dessa terminologia poderia gerar interpretação incompatível com a formação exigida para investidura no cargo, qual seja: Licenciatura em Educação Física, cuja atuação profissional se encontra direcionada ao exercício do magistério no âmbito da Educação Básica.

No curso da instrução administrativa, a matéria foi submetida à manifestação da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino, a qual informou expressamente que a eventual supressão ou adequação da referida expressão não acarretará qualquer impacto pedagógico na rede municipal.

Conforme esclarecido, os profissionais ocupantes do cargo de Professor de Educação Física exercem suas funções exclusivamente no âmbito do magistério da Educação Básica, desenvolvendo atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do componente curricular Educação Física, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

Nesse contexto, a proposta legislativa visa promover adequação terminológica da legislação municipal, de modo a harmonizar a descrição das atribuições do cargo com as diretrizes atualmente estabelecidas para a formação e atuação do profissional licenciado em Educação Física, especialmente aquelas previstas na Resolução CNE/CES n. 06/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Educação Física.

Importa destacar que a alteração proposta possui natureza meramente redacional e de aperfeiçoamento normativo, não implicando modificação da estrutura da carreira, criação ou extinção de cargos, alteração remuneratória ou ampliação de atribuições funcionais.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, portanto, de medida voltada exclusivamente ao alinhamento da legislação municipal com as práticas pedagógicas efetivamente desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, conferindo maior precisão técnica e segurança jurídica à norma vigente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.10 15:24:35 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2026.

Processo: Projeto alteração redação da Lei Complementar nº n. 47/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60/2013.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Projeto alteração redação da Lei Complementar nº n. 47/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60/2013.		
	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026		Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
PARECER TÉCNICO CONTÁBIL - Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro				
Projeto alteração redação da Lei Complementar nº n. 47/2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 60/2013.				
Município de Fazenda Rio Grande – PR				
I – RELATÓRIO				
Trata-se de solicitação para elaboração de estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao projeto que altera a redação da descrição detalhada do cargo de Professor de Educação Física, constante no Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 47, de 01 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 60, de 28 de fevereiro de 2013.				
A proposta decorre de manifestação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que apontou a necessidade de adequação da redação atualmente existente na descrição das atribuições do cargo, especialmente quanto à expressão “treinamento desportivo e recreação em atividade física”, considerada incompatível com a formação exigida para o cargo, qual seja Licenciatura em Educação Física.				
O objetivo da alteração consiste em adequar a terminologia da legislação municipal às diretrizes nacionais aplicáveis à formação e atuação profissional na área de Educação Física, especialmente aquelas estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 06/2018, que institui as				



Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Educação Física, bem como em consonância com a Lei Federal nº 9.696/1998, que regulamenta a profissão de Educação Física.

Diante disso, os autos foram encaminhados para análise quanto à eventual existência de impacto orçamentário-financeiro, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, a exigência aplica-se exclusivamente às proposições que impliquem:

- criação de despesas públicas;
- aumento de despesas existentes;
- criação ou ampliação de programas governamentais;
- criação ou alteração de cargos com repercussão financeira.

Assim, torna-se necessária a verificação da natureza da alteração proposta, a fim de identificar se há repercussão financeira decorrente da iniciativa legislativa.

III – ANÁLISE

Após análise do conteúdo do projeto, verifica-se que a proposição possui natureza meramente redacional e de adequação normativa, tendo como finalidade promover o alinhamento da legislação municipal com as diretrizes federais relativas à formação e atuação do profissional de Educação Física na modalidade licenciatura.

A alteração proposta restringe-se à modificação da redação da descrição das atribuições do cargo de Professor de Educação Física, sem implicar:

- criação de cargos públicos;
- extinção de cargos;
- alteração da estrutura da carreira;
- modificação da carga horária;
- concessão de vantagens ou benefícios;
- reajuste remuneratório;
- ampliação de atribuições que impliquem necessidade de aumento de despesa.

Importa destacar que os servidores ocupantes do referido cargo já exercem suas atividades no âmbito do magistério da Educação Básica, desenvolvendo ações pedagógicas relacionadas ao componente curricular Educação Física, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

Dessa forma, a alteração legislativa possui caráter exclusivamente técnico e normativo, com o objetivo de conferir maior precisão jurídica à descrição das atribuições do cargo, bem como compatibilizar a legislação municipal com a legislação e normativas federais aplicáveis.

Portanto, não há qualquer repercussão financeira decorrente da alteração proposta.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto não gera impacto orçamentário-financeiro para o Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que:

- a alteração possui natureza exclusivamente redacional;
- não há criação, extinção ou modificação de cargos;
- não ocorre alteração remuneratória ou ampliação de despesas públicas;
- a medida visa apenas adequar a legislação municipal às normas federais vigentes, especialmente à Lei nº 9.696/1998 e à Resolução CNE/CES nº 06/2018.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Assim, não se verifica criação ou aumento de despesa pública, razão pela qual não há impacto sobre o orçamento municipal, tampouco sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou a Lei Orçamentária Anual (LOA).

EDSON LUIZ
SZYMACIEK:5
5173209968

Assinado de forma digital
por EDSON LUIZ
SZYMACIEK:55173209968
Dados: 2026.03.06
12:30:07 -03'00'

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Administração, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar 005/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

**EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:8723847093**

4

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2026.
Assinado de forma digital por
EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:87238470934
Dados: 2026.03.12 10:13:33
-03'00'

Ednelson Queiroz Sobral
Secretária Municipal de Educação
Decreto 6277/2022



PROJETO DE LEI Nº 001/2026
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: “Declara de utilidade pública o **ITEA**
Instituto Tecendo Afetos de Fazenda Rio Grande
Conforme especifica

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto denominado: **ITEA, Instituto Tecendo Afetos**, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrito no CNPJ nº **54.480.916/0001-15**

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a Entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (Três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fazenda Rio Grande, 15 janeiro de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
Prefeito em Exercício.

Projeto de Lei de autoria da vereadora, Thauana Padilha



JUSTIFICATIVA

Conceder a declaração de utilidade pública ao ITEA – Instituto Tecendo Afetos é reconhecer a grandeza da sua história, desde de seu surgimento em 2019 em meio a pandemia, onde sua fundadora vislumbrando a dificuldade de mulheres vulneráveis decidiu acolher, ensinar e fomentar a economia circular entre mulheres.

Ao longo dos anos o ITEA vem se aprimorando e fortalecendo cada vez mais a inclusão social, preservação ambiental, o acolhimento e a perspectiva de uma nova vida para mulheres oferecendo capacitações, oportunidades e desenvolvimento de autonomia financeira.

O ITEA hoje é um órgão de transformação socioambiental de grande relevância na vida de muitas mulheres em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 15 de janeiro de 2026.


THAUANA PADILHA
VEREADORA (PSD)



Parecer nº 007/2026

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Declara de utilidade pública o ITEA Instituto Tecendo Afetos de Fazenda Rio Grande Conforme especifica”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando declarar de utilidade pública o Instituto Tecendo Afetos de Fazenda Rio Grande (ITEA).

Justifica a proponente que o referido instituto realiza trabalhos notáveis no âmbito socioambiental e comunitário, notadamente com mulheres em situação de vulnerabilidade social, proporcionando capacitações, oportunidades e desenvolvimento de autonomia financeira, desde o ano de 2019.

Da análise do documento “Relatório de Atividades ITEA” verifica-se que as atividades predominantemente executadas pelo Instituto estão relacionadas ao ensino de costura criativa e economia circular, bem como o reaproveitamento de resíduos da área têxtil para confecção de novos produtos.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO



A proposta em questão esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2026, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 001/2026 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei, com a observação inicial de que se encontram ausentes os seguintes documentos, exigidos pela Lei Municipal nº 110/2002 para declaração de utilidade pública, quais sejam:

1. Atestado de antecedentes criminais dos diretores comprovando a idoneidade moral dos mesmos.

Em data de 23 de fevereiro de 2026, a Vereadora proponente atendeu ao solicitado e apresentou a documentação faltante, a qual foi anexada ao presente procedimento.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Súmula: “Declara de utilidade pública o Instituto Tecendo Afetos (ITEA), no âmbito deste município, conforme especifica”.



IV – DA CORREÇÃO DE OFÍCIO

Esta Comissão identificou situações ortográficas passíveis de correção de ofício, nos termos a seguir expostos:

Fica alterado o art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto denominado: ITEA, Instituto Tecendo Afetos, regularmente sediado neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrito no CNPJ nº 54.480.916/0001-15.”

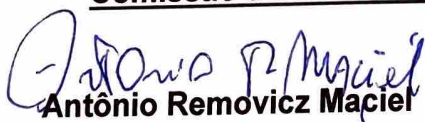
V - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026

Quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2026.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maciel

Presidente


Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente


Michael Alberto de Souza

Membro